



LEI Nº. 870/2020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Rede Pública Municipal de Nova Lacerda, **Reajuste do Piso dos Professores** em percentual de **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)**.

Parágrafo Único – O reajuste acima concedido, está de acordo com o aumento concedido pelo Governo Federal de **12,84%** do Piso Salarial dos Professores previsto no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do FUNDEB e do Orçamento próprio do Município, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 14 de Fevereiro de 2020.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal